



MENSAGEM Nº **0053** DE **17** DE **novembro** DE 2015

PROTOCOLO Nº **2304**

DATA: **18, 11, 2015**

HORA: **10:05**

Gosara
Funcionário

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

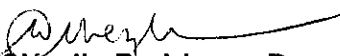
Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, nos termos do Art. 83, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar, em anexo, que **"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 0169, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE FORTALEZA, INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (PMDE), MODIFICA O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO DE FORTALEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A propositura em tela visa a corrigir atecnias deixadas pela redação original do art. 89 da Lei Complementar nº 0169/2014, que disciplina o pagamento da gratificação de permanência em serviço.

A redação original deixava dúvidas quanto às condições para percepção da gratificação de permanência em serviço, principalmente em razão dos conceitos de cessão e de disposição adotados pelo Poder Executivo Municipal.

Assim, com vistas à sanar quaisquer omissões quanto à interpretação dada às condicionantes para percepção da gratificação de permanência em serviço, é que se propõe a presente alteração.

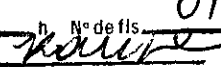
Diante do exposto, submeto a propositura em tela à análise dessa Egrégia Casa Parlamentar, dirigida por Vossa Excelência, cujo espírito público, repetido por todos os seus Dignos Pares, há de levar a que os elevados interesses da sociedade fortalezense prevaleçam e se materializem na aprovação do que ora se propõe.


Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra
PREFEITO DE FORTALEZA

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO

18 NOV. 2015

Exmo. Senhor
Vereador João Salmito Filho.
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

01
Nº de fls.

Servidor





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.

, DE 18 DE 11

DE 2015.

0042/ 2015

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 0169, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE FORTALEZA, INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (PMDE), MODIFICA O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO DE FORTALEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º O artigo 89 da Lei Complementar nº 0169, de 12 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 89. A Gratificação de Permanência em Serviço será devida a todos os servidores do Núcleo de Atividades Específicas da Educação que:

I. estejam lotados no Sistema Municipal de Ensino de Fortaleza em ambiente diverso à da escola;

II. estejam exercendo cargo em comissão no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Fortaleza;

III. tenham sido colocados à disposição do Gabinete do Prefeito, da Secretaria Municipal de Governo, da Secretaria Municipal das Finanças, da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município, da Procuradoria Geral do Município e do Instituto de Planejamento de Fortaleza.

Parágrafo único. Os servidores cedidos ou colocados à disposição da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não farão jus a Gratificação de Permanência em Serviço, salvo na hipótese prevista no inciso III deste artigo".

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros, porém, a partir da publicação da Lei Complementar nº 0169, de 12 de setembro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, aos dias do mês de de 2015.

Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra
PREFEITO DE FORTALEZA

